

Proc. 14 475/45

(CJT-1067/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Humberto Siciliani e Casa Medeiros:

A la. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, Estado da Bahia, apreciando a reclamação apresentada por Humberto Siciliani contra a Casa Medeiros, julgou precedente, em parte, o pedido, condenando a reclamada a pagar, apenas, ao reclamante, um período simples de férias no valor de Cr\$ 750,00, decisão essa confirmada in totum pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região.

Inconformadas, as partes interpuzeram recurso extraordinário, sendo o de empregador, com fundamento na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ambos os recursos se limitam a pleitear simplesmente o reexame da matéria de fato, sem se cogitar de divergência de interpretação da norma jurídica ou de qualquer tese de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Traba-

Proc. 14.475/45

M. T. I. C. · C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

lho, per unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos recursos, per falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Mota	Relator
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17 / 1 / 1946